

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO № 29, DE 2015

(Senador Magno Malta 1º Signatário)

Altera a Constituição Federal para acrescentar no art. 5º, a explicitação inequívoca "da inviolabilidade do direito à vida, desde a concepção.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

## Art. 1° - o caput do artigo 5° passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5° - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito a vida desde a concepção, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:" (NR)

Art. 2º - Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua promulgação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

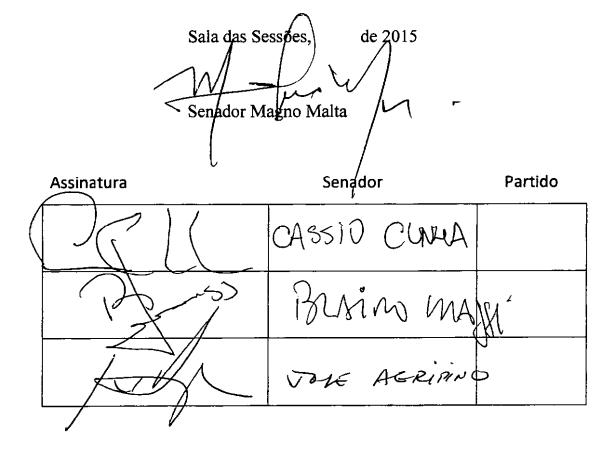
A presente emenda constitucional não altera absolutamente nada no artigo 5°, ela apenas acrescenta o termo "desde a concepção".

A omissão no texto constitucional sobre a origem da vida vem permitindo grave atentado à dignidade da pessoa humana que se vê privada de proteção jurídica na fase de gestação, justamete a fase em que o ser humano está mais dependente de amparo em todos os aspectos.

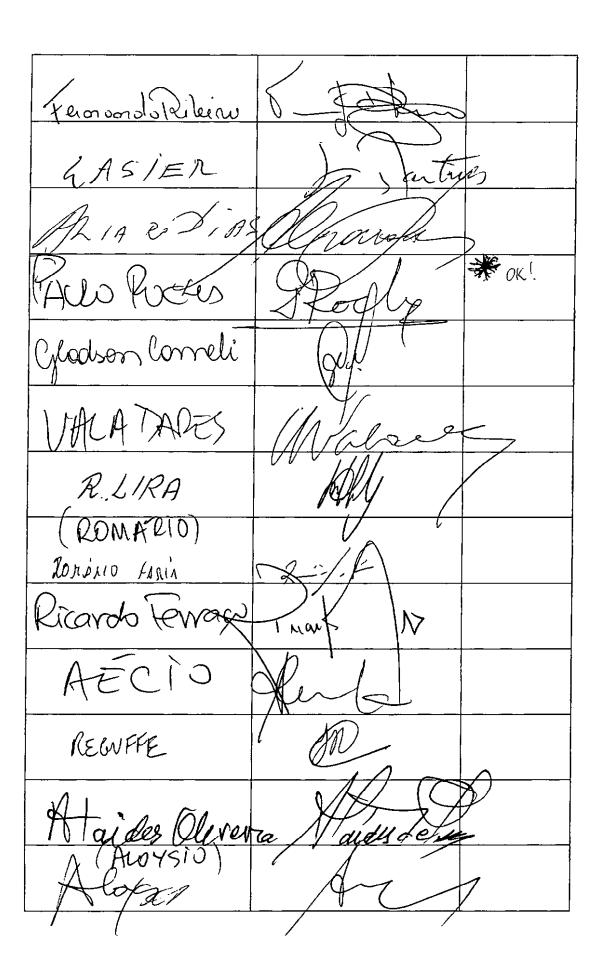
Nossa Carta Magna foi promulgada no ano de 1988. Os enormes avanços na ciência registrados nos últimos 20 anos na FETOLOGIA e na EMBRIOLOGIA com o conhecimento do nosso DNA vieram ressaltar a concepção como o único momento em que é possível identificar o início da vida humana.

Em poucos dias de gestação o coração já esta funcionado. Entre 11 e 12 semanas todos os órgãos já estão presentes no corpo da criança. Atualmente é cientificamente possível garantir a perfeita sobrevivência de uma criança nascida de um parto com apenas 18 semanas de gestação, algo completamente impossível na década de 80.

Portanto, este pequeno acréscimo, de apenas um termo esclarecendo ao artigo 5°, adéqua nossa Constituição Federal aos atuais avanços científicos e terá o poder de garantir o direito à vida de milhares de crianças brasileiras que são assassinadas por falta de proteção jurídica.



		<del>, </del>
Amus	EUNICIO	
Millian	ARIR	
With HONGIOU	)/2	
1 cooperated	FLEXO COEINO	
The state of the s	PINYEIRO	
ROSE FRETTAS	Jan hulas	
REQUITO	Man S	
Delanio/	DO Blongs	
ELMANO	There.	老爷米
ANASTASIA ANTONIO ANGGARIA	Miky	
PAULO PAIM	Tum	
6ARiBARD Itals	Level C	
ELMANO FÉRRER	Mush.	* * *



## Dos Direitos e Garantias Fundamentais

Capítulo I

Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos

- Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
- I homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;
- II ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei:
- III ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;
  - IV é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;
- V é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;
- VI é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;
- VII é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Publicado no **DSF**, de 19/3/2015

OS: 10783/2015